

DJE 10.11.98



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

PROVIMENTO Nº 87 /98

*Estende os efeitos dos artigos
170 a 174, do Código de
Normas da Corregedoria Geral
da Justiça-CNCGJ, à Comarca
de Santo Amaro da Imperatriz.*

O Desembargador **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e:

Considerando o que consta da Ata de Homologação datada de 03 de setembro de 1998, elaborada pela Corregedoria-Geral da Justiça:

Considerando o que consta do Ofício nº 301/98, de 20 de outubro de 1998, do Juízo de Direito da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz;

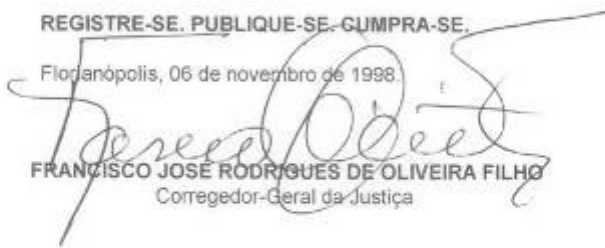
RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Sistema de Automação da Justiça de Primeiro Grau - SA/JPJ na Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, estendendo-se a esta os efeitos dos artigos 170 a 174 do CNCGJ.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 06 de novembro de 1998.


FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2

quantitativo, este identificado por outros meios (CNCGJ, art. 56);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da Corregedoria-Geral da Justiça ter visão abrangente das atividades judicantes do Magistrado Não-Vitalício, se possível nos mais variados ramos do Direito, e

CONSIDERANDO, por fim, que os Juizes-Corregedores atuam por delegação do Corregedor-Geral da Justiça, podendo, portanto, subscrever as comunicações e relatórios realizados no processo de vitaliciamento,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 54 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça passará a ter a seguinte redação: "**Por ofício que deverá indicar o quadrimestre correspondente, o vitaliciando deverá encaminhar, sempre ao término dos meses de abril, agosto e dezembro de cada ano, à Corregedoria ou ao Juiz-Corregedor designado, cópias das sentenças ou decisões proferidas no período respectivo, no cível ou no crime, tanto variadas quanto possível, em número de, no máximo 10 (dez) e no mínimo 5 (cinco), que no seu entender exijam estudo, tirocínio e desenvolvimento de relevantes questões de direito, as quais embasarão a avaliação qualitativa de seu trabalho;**"

Art. 2º - O § 1º do art. 55 da mesma Consolidação passará a ter o seguinte teor: "**O Juiz-Corregedor atuará como avaliador, elaborando, quadrimestralmente, relatório sobre os trabalhos analisados, especificando os aspectos a serem aperfeiçoados pelo**"



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

3

vitaliciando, **juntando-o posteriormente no prontuário respectivo (art. 51), de forma reservada**”;

Art. 3º - O parágrafo único do art. 56 terá o seguinte teor: “O **Juiz-Corregedor, quadrimestralmente**, efetuará análise do trabalho do Magistrado Não-Vitalicio sob o prisma quantitativo, elaborando relatório em que se consignarão as orientações indispensáveis, com prioridade à metodologia de trabalho, com anotações atinentes às evoluções constatadas, **juntando-o posteriormente no prontuário (art. 51), de forma reservada**”;

Art. 4º - O art. 57 terá o seguinte conteúdo: “Serão encaminhados ao vitaliciando, **em caráter reservado**, pelo Corregedor-Geral da Justiça **e/ou Juiz-Corregedor designado**, cópias dos relatórios mencionados no parágrafo único do artigo anterior e no § 1º do art. 55”.

Art. 5º - O parágrafo único do art. 57 passará a teor este teor: “Os relatórios e comunicações referentes ao processo de vitaliciamento serão assinados pelo Corregedor-Geral **e/ou Juiz-Corregedor designado, este por delegação, quando isoladamente**”.

Art. 6º - As alterações não comprometem o acompanhamento *in loco*, este, aliás, prioritário, notadamente na condução de audiências.

Art. 7º - Os trabalhos ainda não remetidos neste ano, deverão ser apresentados em dezembro próximo, em número correspondente aos períodos faltantes, iniciando-se de forma plena a periodicidade agora adotada a partir do ano vindouro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

4

Art. 8º - Revogam-se as disposições administrativas em contrário, especialmente os artigos e parágrafos acima mencionados.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Florianópolis, 04 de novembro de 1998.


FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO,
Corregedor Geral da Justiça.